

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 7614/2010****Processo: 2794/08.6TBBC-L**

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 5832042

Data: 23-07-2010

Insolvente: Gelfacho — Com. Ind. Prod. Alimentares, L.^{da}

Credor: Banco Santander Totta, S. A.

O Dr. Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Gelfacho — Com. Ind. Prod. Alimentares, L.^{da}, NIF — 502468793, Endereço: Lugar de Santo André, Barcelos, 4750-511 Lama BCL, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Artigo 64.º n.º 1 do CIRE.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 23-07-2010. — A Juíza de Direito, *Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Noémia Viamonte*.

303524223

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE**Anúncio n.º 7615/2010**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência com o n.º 408/09.6TBBNV do 1.º Juízo em que são: Insolvente: DESTIFLORA — Indústria Portuguesa de Destilaria, Limitada, número de identificação fiscal 500084483, Endereço: Valverde, 2130-000 Benavente.

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48- A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra indicado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: o encerramento do processo terá as consequências previstas no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Benavente, 23 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Guerra*.

303525552

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL**Anúncio n.º 7616/2010****Processo: 294/10.3TBDDR**

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Armindo Jorge de Carvalho

Insolvente: Maria Odete Costa Pirlão Bouça

N/Referência: 481326

No Tribunal Judicial do Bombarral, Secção Única de Bombarral, no dia 13-07-2010, 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Odete Costa Pirlão Bouça, NIF — 121973964, com endereço na Rua do Pinhal, N.º 8 — Casa do Sino, Portela, 2540-202 Bombarral, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Augusto Rosa Roberto, com endereço na Praceta Febo Moniz, Lt.1, 2725-309 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

O requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 22-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Dâmaso*. — O Oficial de Justiça, *José Júlio Celas Fernandes*.

303527512

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 7617/2010****Processo: 4726/10.2TBDRG**
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)Insolvente: Granitos do Cávado, L.^{da}

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência cima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 16-07-2010, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Granitos do Cávado, L.^{da}, NIF — 502317205, Endereço: Rua do Caires, 10-3/sala-4, Maximinos, 4710-207 Braga com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís Filipe Barbosa Gonçalves Borges, NIF — 212748190, Endereço: Rua do Caires N.º 10 (3.º Sala N.º 4), 4700-000 Braga

Cláudia Maria Barbosa Gonçalves Borges, estado civil: Divorciado, nascida em 26-10-1970, freguesia de São João do Souto [Braga], nacional de Portugal, NIF — 200835122, BI — 9166902, Segurança so-

cial — 10296038343, Endereço: Rua do Caires, N.º 10, 3.º, Sala 4, Maximinos, 4700-207 Braga a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-09-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 19-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

303503893

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7618/2010

Processo n.º 4810/09.5TBRRG-B — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Administrador insolvência: Domingos Lopes de Miranda.
Insolvente: BONACINA — Colocação de Carpintarias, L.^{da}

O Dr. Pedro Alvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente “BONACINA — Colocação de Carpintarias, L.^{da}”, NIF 504563653, endereço: Rua Damião de Góis, 6/10, 4700-028 Braga notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Braga, 16 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

303494895

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7619/2010

Processo: 7682/09.6TBRRG — Insolvência Pessoa Singular (Requerida)

Requerente: Paulo Jorge Dias Lopes
Insolvente: Augusto Manuel Gonçalves Gomes

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 23-07-2010, às 08:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Augusto Manuel Gonçalves Gomes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 147547458, Endereço: Rua dos Mouriscais, Lote 23, Gualtar, 4710-087 Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6 — 2.º - Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*), do artigo 36.º, do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.